

gação dos índices de infecção hospitalar pelos hospitais e clínicas da rede pública e privada de saúde do Estado do Rio de Janeiro."

## II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em exame recebeu três emendas de plenário de autoria dos Deputados Dr. Julianelli e Enfermeira Rejane.

As emendas nºs 02 e 03 contribuem para o aperfeiçoamento da proposição uma vez que pretendem fazer com que os índices de infecção hospitalar sejam divulgados também por meio eletrônico, por isso devem ser acatadas com subemenda aglutinativa.

A emenda nº 01 deve ser rejeitada uma vez que não contribui para o aperfeiçoamento da proposição.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 02 E 03 CONTRÁRIO À EMENDA Nº 01.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

## III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 02 E 03 CONTRÁRIO À EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 879/2015.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 1222/2015, QUE "ALTERA A LEI Nº 4.199, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO DE FOMENTO AO TRABALHO, OCUPAÇÃO, RENDA E CRÉDITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNRIO".**  
Autor: Deputado ÁTILA NUNES  
Relator: Deputado LUIZ PAULO

## (FAVORÁVEL)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Átilla Nunes, que altera a lei nº 4.199, de 17 de outubro de 2003, que institui o fundo de Fomento ao Trabalho, Ocupação, Renda e Crédito no Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO.

### II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende acrescentar as alíneas "j", "k", "l" e "m" do inciso II do artigo 4º da Lei 4.199, de 17 de outubro de 2003, a fim de que sejam incluídas novas hipóteses de financiamento no âmbito do FUNRIO, destinados a dar sustentabilidade financeira a novos programas e empreendimentos, como a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho; incentivo a agricultura familiar; estímulo a projetos de caráter filantrópico associados ao esporte junto a comunidades carentes; e o desenvolvimento do setor artesanal.

A justificativa do projeto estaria pautada, em síntese, na ideia de fortalecimento das micro e pequenas empresas, estimulando, assim, o empreendedorismo em sinergia com as comunidades locais.

A proposição se adequa aos ideais socioeconômicos trazidos pela Constituição Federal, notadamente em relação às previsões contidas no art. 1º, incisos III e IV; art. 3º; e art. 170, inciso IX. Revela-se, ainda, compatível com a técnica legislativa e os dispositivos legais e constitucionais.

Desse modo, por não impor ao Poder Executivo qualquer encargo financeiro por ocasião da proposição apresentada, ou, ainda, por não representar qualquer aumento de despesa ao erário, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 1222/2015.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1222/2015.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1222/2015.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2005/2016, QUE "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA NAS PARTIDAS DE FUTEBOL REALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**  
Autor do Projeto: Deputado THIAGO PAMPOLHA  
Autora da Emenda: Deputada ENFERMEIRA REJANE  
Relator: Deputado MARCIO CANELLA

## (FAVORÁVEL)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de uma emenda de plenário, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Rejane, ao Projeto de Lei nº 2005/2016, de autoria do nobre Deputado Thiago Pampolha, que dispõe sobre a reserva de espaço para divulgação de informações de utilidade pública nas partidas de futebol realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto é meritório e a emenda de plenário aperfeiçoa a proposição, acrescentando os dados sobre o "SOS Mulher" no rol de informações de utilidade pública abrangidas pelo projeto de lei.

Em razão do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL à Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 2005/2016.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2021.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL à Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 2005/2016.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2391/2017, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.060, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011, PARA ESTENDER À POPULAÇÃO DO SEXO MASCULINO OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA O HPV - HUMAN PAPILOMA VIRUS".**

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Autor das Emendas: Deputado MÁRCIO GUALBERTO (NºS 01 E 02)

Relator: Deputado LUIZ PAULO

## (CONTRÁRIO)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de emendas de plenário ao projeto de lei, de autoria do Deputado Átilla Nunes, que altera a Lei nº 6.060, de 07 de outubro de 2011, para estender à população do sexo masculino os benefícios do programa estadual de vacinação contra o HPV - Human Papiloma Virus.

### II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende ampliar à população do sexo masculino os benefícios do programa estadual de vacinação contra o HPV - Human Papiloma Virus.

A justificativa do projeto estaria pautada no fato de que a população do sexo masculino também é acometida por graves doenças em decorrência da contaminação das relações sexuais quando realizadas sem o uso de preservativos.

A proposição se adequa aos ditames estabelecidos no artigo 3º, inciso IV, art. 196 e art. 198, inciso II, todos da Constituição Federal (CF/88), mostrando-se, assim, um importante mecanismo de proteção à saúde, além de configurar uma atuação dentro da competência legislativa autorizada pelo art. 24, XII, da CF/88. Revela-se, assim, compatível com a técnica legislativa e os dispositivos legais e constitucionais.

As emendas apresentadas em Plenário não merecem prosperar, tendo em vista imposição de limitação desarrazoável à política de vacinação, não contribuindo, portanto, para o aperfeiçoamento do projeto.

Diante do exposto, apresento parecer CONTRÁRIO às emendas apresentadas em plenário, por não contribuírem para o aprimoramento ao Projeto de Lei nº 2391/2017.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

### III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator CONTRÁRIO às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2391/2017.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2017, QUE "AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO E COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APROVEITAMENTO DOS EXCEDENTES DO ALISTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO".**  
Autor: Deputado SAMUEL MALAFAIA  
Relator: Deputado MARCIO CANELLA

## (FAVORÁVEL COM EMENDAS)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3558/2017, de autoria do nobre Deputado Samuel Malafaia, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com o Exército Brasileiro e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para aproveitamento dos excedentes do alistamento para prestação do serviço militar obrigatório.

### II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto é meritório e visa o aproveitamento do excedente do Exército Brasileiro na prestação de serviços ao Corpo de Bombeiros de nosso Estado, conforme critérios e a necessidade da própria Corporação. Todavia, com a devida vênia do entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, não se pode estender por via de Lei Estadual a obrigatoriedade do serviço militar inicial em outras corporações, ainda que auxiliares das Forças Armadas. Com efeito, o serviço militar obrigatório tem respaldo no artigo 143 da Constituição da República Federativa do Brasil e encontra-se previsto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, não podendo tal obrigatoriedade ao cidadão ser estendida por Lei Estadual, o que declinará insanável vício de inconstitucionalidade da presente proposição.

Diante disto, com o objetivo de aperfeiçoar a presente proposição e elidir o vício de inconstitucionalidade apontado, proponho as seguintes emendas ao seu texto:

EMENDA Nº 01  
(MODIFICATIVA)

Modifique-se o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para fins de aproveitamento dos alistados para a realização do serviço militar obrigatório que forem dispensados de Incorporação no Exército por excesso de contingente.

EMENDA Nº 02  
(MODIFICATIVA)

Modifique-se o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Somente poderão ser reaproveitados os brasileiros dispensados do serviço militar inicial por excesso de contingente, mediante sua voluntária inscrição no Programa de Reaproveitamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada, neste caso, qualquer imposição ao cidadão para prestação de serviço obrigatório.

EMENDA Nº 03  
(MODIFICATIVA)

Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os voluntários selecionados para servirem no Corpo de Bombeiros Militar não desenvolverão qualquer vínculo de emprego com a União ou com o Estado do Rio de Janeiro, prestando serviços nos mesmos moldes e direitos do serviço militar obrigatório, inclusive quanto ao tempo de duração da incorporação e remuneração do serviço militar inicial, com a ressalva de que o voluntário pode, em qualquer tempo, pedir sem qualquer ônus o seu desligamento antecipado da Corporação, independente de justificativa.

EMENDA Nº 04  
(MODIFICATIVA)

Modifique-se o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 3558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os voluntários selecionados dos excedentes serão engajados no Corpo de Bombeiros Militar, recebendo da Corporação o treinamento específico para as atividades de Bombeiro e de Defesa Civil, bem como todo o material necessário ao treinamento e desenvolvimento de suas atividades, inclusive uniforme específico e alimentação.

EMENDA Nº 05  
(MODIFICATIVA)

Modifique-se o parágrafo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3558/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O excedente reaproveitado será distribuído nos quartéis ou grupamentos do Corpo de Bombeiros Militar existentes nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o município de residência de cada voluntário.

Em razão do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL COM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 3558/2017.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 3558/2017.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes.

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3654/2017, QUE "REGULAMENTA A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ÚNICO CONTENDO MAIS DE UMA FOLHA PELOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**  
Autor: Deputado ÁTILA NUNES  
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

## (FAVORÁVEL)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3654/2017, de autoria do nobre Deputado Átilla Nunes, que regulamenta a autenticação de documento único contendo mais de uma folha pelos Cartórios Notariais e de Registros no Estado do Rio de Janeiro.

### II - PARECER DO RELATOR

O presente projeto é meritório e deve prosperar, de forma a melhor regulamentar a cobrança de autenticação pelos Cartórios junto ao consumidor, quando se tratar de documento único com mais de uma página, de forma que este receba efetivamente pelo serviço prestado a que faça jus.

Em razão do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3654/2017.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 3654/2017.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3835/2018, QUE "CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE PÚBLICA"**  
Autor: Deputado Zaqueu TEIXEIRA  
Relator: Deputado ANDERSON MORAES

## (FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Zaqueu Teixeira, que cria a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde Pública, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição realizada no legítimo exercício do Poder Legislativo, tem como objetivo a criação da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde Pública - DRCCSP, que foi extinta à época tendo em vista o baixo número de ocorrências ocorridas envolvendo crimes contra a saúde pública.

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

(a) Deputado ANDERSON MORAES - Relator

### III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 11ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3835/2018.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MARCOS MÜLLER, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, e LUIZ PAULO - Membros Efetivos e CHICO MACHADO E LUIZ MARTINS - Suplentes

## PARECER

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3895/2018, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKENEWS) DIVULGADOS E COMPARTILHADOS NA INTERNET E TELEFONIA MÓVEL".**  
Autor: Deputada MARCIA JEOVANI  
Relator: Deputado LUIZ PAULO

## (FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Deputada Marcia Jeovani, que dispõe sobre o programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews) divulgados e compartilhados na internet e telefonia móvel.

### II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende dispor sobre o programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas ("fakeNews") divulgadas e compartilhadas através da internet e telefonia móvel.

A justificativa do projeto estaria pautada, em síntese, no fato de a crescente disseminação de notícias falsas exigir uma maior especialização dos órgãos de investigação, buscando, assim, uma maior eficiência na apuração dos crimes cibernéticos relacionados.

Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposição mostra-se compatível com a Constituição Federal, na medida em que apenas cria um programa estadual para combater as chamadas "fake News", não infringindo, portanto, o direito fundamental à liberdade de informação.